



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 0292/2001**

**COCALZINHO DE GOIÁS, 12 DE MARÇO DE 2001.**



**“ AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, com a finalidade de estabelecer parceria junto aos Programas: Estrada Nova, Asfalto Novo e Morada Nova, a serem desenvolvidos neste Município.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer combustível, alimentação se necessário, e ajuda de custos eventuais para o Programa **Estrada Nova**.

**Art. 3º**- Fica autorizado o Chefe do Executivo a desembolsar até 10% ( dez por cento) do valor da obra para o **Asfalto Novo**.

**Art. 4º**- Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Programa **Morada Nova** e a efetuar pagamento no percentual exigido por força do mesmo.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.001.



**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*